

**Emenda N°**

(à PEC nº 10/2020)

Suprime-se a expressão “e sem direito a voto” da parte final dos incisos III e IV do § 1º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação da PEC nº 10/2020.


SF/20583.67712-13**JUSTIFICAÇÃO**

A PEC 10/2020 institui um “Comitê de Gestão de Crise” com poderes excepcionais nunca vistos para comandar praticamente todas as ações de todas as esferas da Administração Pública no combate à pandemia do Covid-19. Essa organização teria por objetivo último a coordenação entre as esferas de governo, para assegurar que atuem de forma consensualizada e ordenada, cada uma em seu âmbito de atribuições. No entanto, a composição interna do poder dentro desse Comitê subverte completamente essa lógica: apenas podem deliberar nele os representantes federais, sendo a participação dos administradores estaduais e municipais apenas opinativa e consultiva.

Na prática, o Comitê termina sendo um mecanismo de intervenção direta, por via administrativa, da União nas competências federativas, e exclui da decisão sobre as medidas de enfrentamento a calamidade exatamente aqueles gestores que estão na linha de frente da política pública, aqueles que mais conhecem a diversificada realidade na ponta, em cada recanto do país. Pior ainda, a circunstância concreta da ação governamental é a de que Estados e Municípios vêm seguindo de forma consistente os padrões técnicos e científicos recomendados pelas organizações internacionais, enquanto o governo federal tem – infelizmente – vivido um inacreditável conflito interno entre entendimentos opostos sobre as medidas de controle da pandemia. É preciso haver racionalidade epidemiológica, que além de preservar vidas, ajudará a impedir a sobrecarga e o colapso dos sistemas de saúde. Ao não dar voz e voto aos entes estaduais e municipais, os sustentáculos maiores da preservação da própria existência da sociedade nacional durante esse tempo de crise ficariam completamente de fora das decisões que afetam essa mesma existência.

Nossa proposta é a mais simples e direta possível: sem mudar a composição do Comitê, dar aos representantes subnacionais o direito ao voto também. Assim, a presença de doze representantes subnacionais em igualdade de condições na mesa decisória permitirá trazer para essa instância de coordenação a posição, a informação e a capacidade administrativa dos entes subnacionais, resgatando o protagonismo que têm de ter na tomada de decisões sobre a política emergencial. Frente aos dez representantes federais, a heterogeneidade dos Estados e



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

Municípios permitirá um equilíbrio de posições que favorece a obtenção de consensos e o diálogo exauriente sobre as difíceis medidas a tomar.

Esse reequilíbrio de forças é uma exigência não apenas de segurança institucional, mas sobretudo de racionalidade diante do imenso problema a resolver. Por tais motivos, solicitamos dos nobres Senadores o apoio à proposta que aqui apresentamos.

Sala das Sessões,

**Senadora Mara Gabrilli
PSDB/SP**

SF/20583.67712-13